

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 318/2014

“Dispõe sobre a proibição de que os postos de combustíveis abasteçam os veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustíveis dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aplicados em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

De acordo com as informações que constam na grande maioria dos manuais de automóveis que são vendidos no Brasil, o volume máximo de um combustível de um tanque não é a capacidade máxima que esta descrita nas especificações técnicas. Geralmente, a quantidade que está especificada como máximo para abastecimento é de 10% menos da capacidade máxima do tanque. É justamente por isso que as bombas de abastecimento possuem uma trava de segurança que impede que o combustível chegue até a borda do tanque.

No entanto, na grande maioria dos veículos, está instalado um filtro na extremidade da entrada do tanque de combustível, que tem como função realizar a absorção dos vapores que saem do tanque, tendo o papel de reduzir os gases que são emitidos pelos veículos para a atmosfera, gases esses que são tóxicos e prejudiciais para a vida como um todo. Porém, quando há combustível em excesso, acaba inundando o filtro de combustível, fazendo com que perca a sua capacidade de filtrar todo vapor que passa por ele. E como esse filtro é constituído de alguns elementos de carvão, acabam sendo desprendido dentro do tanque podendo danificar o motor.

Tendo em vista o exposto acima, peço aos senhores Vereadores a aprovação desta proposição.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de outubro de 2014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD